



Protocolo de Cooperação

entre a

Universidade de Évora e a Câmara Municipal de Alandroal

Considerando:

- que a Universidade de Évora atribui elevada importância à relação com as diversas autarquias alentejanas, no sentido de se assumir como factor de desenvolvimento Regional;
- a necessária articulação entre o trabalho de investigação produzido e a importância das suas conclusões para a tomada de decisão, fundamentada em critérios de rigor e com impacto para as populações servidas pelas autarquias;
- a necessidade de concretizar investigação que promova a dimensão social das diversas instituições na promoção de oportunidades de aprendizagem, formais e não formais, e no estabelecimento de parcerias com as várias instituições, visando a melhoria da qualidade da Educação e da Formação,

Entre,

A **Universidade de Évora**, estabelecimento de Ensino Superior Universitário, com sede no Largo dos Colegiais, nº. 2, 7002 – 554 Évora, pessoa colectiva nº. 501 201 920, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Jorge Ribeiro Quina Araújo, adiante designada abreviadamente por **UE**, como primeira outorgante e a Câmara **Municipal de Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250 – 116 Alandroal, pessoa colectiva nº. 506 772 527, representada pelo seu Presidente, Dr. João José Martins Nabais, diante designada abreviadamente por **CMA**, como segunda outorgante, é celebrado o seguinte Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)



1. O presente Protocolo de Cooperação tem por objecto o desenvolvimento de estudos e actividades de investigação visando a promoção de parcerias entre os estabelecimentos de ensino, instituições locais e a Universidade de Évora, tendo como âmbito geográfico e administrativo o Concelho de Alandroal, no âmbito do Projecto de Investigação *“Arqueologia” das Aprendizagens no Concelho do Alandroal*.
2. O presente Protocolo pretende estabelecer:
 - a) Colaboração entre a primeira e segunda outorgantes com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma delas;
 - b) Realização conjunta de cursos, seminários ou conferências;
 - c) Utilização mútua de materiais de informação.
3. Os estudos referidos no ponto 1 decorrerão em diversas instituições do Concelho do Alandroal e visam a identificação e caracterização de todos os recursos existentes susceptíveis de contribuir para o incremento dos índices de qualificação da população do concelho do Alandroal.

Cláusula 2ª

(Coordenação)

1. A coordenação científica e pedagógica do presente protocolo incumbe ao Professor Doutor José Carlos Bravo Nico, Investigador-Responsável do projecto de investigação referido no nº 1 da Cláusula 1ª, membro do Centro de Investigação em Educação e Psicologia e Professor Auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.
2. O acompanhamento do presente protocolo, por parte da Câmara Municipal de Alandroal, compete a um coordenador a nomear por esta.

3. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação deste protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes estabelecerão um calendário de reuniões periódicas com vista à realização dos objectivos que se propõem implementar a partir do presente protocolo.

Cláusula 3ª
(Competências)

1. Compete à UE:

- a) Realizar os trabalhos de investigação a que se refere a cláusula 1.
- b) Emitir pareceres e recomendações, através dos responsáveis pela execução deste protocolo, em representação da UE, relativamente aos trabalhos em curso com interesse para a Câmara Municipal de Alandroal;
- c) Apoiar na formação necessária dos agentes responsáveis pela execução de trabalhos no âmbito de investigações com interesse directo para a autarquia e respectiva freguesia;
- d) Coordenar cientificamente grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito de investigações em curso.
- e) Facultar elementos resultantes dos trabalhos de investigação;
- f) Elaborar relatórios periódicos das actividades desenvolvidas;

2. Compete à Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Conceder apoio logístico e documental que possibilite o desenvolvimento das competências previstas no ponto 1.
- b) Divulgar as iniciativas referidas em c);
- c) Para os efeitos previstos no ponto 3 da cláusula 1ª a Câmara Municipal de Alandroal fomentará, pelas formas que entender adequadas, o acesso e a colaboração das instituições aí previstas.
- d) Quaisquer outras acções que os outorgantes considerem útil estabelecerem.

Cláusula 4ª
(Vigência e Denúncia)

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos enunciados.
2. O protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das partes, desde que a outra outorgante seja avisada, por escrito, com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, e sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data de cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Cláusula 5ª
(Resolução de Conflitos)

1. Nos casos não previstos no presente protocolo, será avaliada a situação entre as partes através dos seus representantes que decidirão.
2. O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Alandroal, 16 de Fevereiro de 2008

Primeira Outorgante
O Reitor da Universidade de Évora

Professor Doutor Jorge Quina Ribeiro de Araújo



Segunda Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Dr. João José Martins Nabais

A handwritten signature in blue ink, belonging to Dr. João José Martins Nabais.